

## COVID-19

# SITUAÇÃO DE ALERTA APROVAÇÃO DE NOVAS MEDIDAS

Setembro 2021

---

Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 135-A/2021 de 29 de Setembro (com entrada em vigor no dia **1 de Outubro de 2021**), e do Decreto-Lei 78-A/2021 de 29 de setembro, procede-se ao levantamento de várias medidas que têm vindo a vigorar no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19, entre as quais destacamos:

## **A. ELIMINAÇÃO DE MEDIDAS**

- ✓ Deixa de vigorar a recomendação da adoção do regime de teletrabalho, sem prejuízo da manutenção das regras quanto ao desfasamento de horários
- ✓ É eliminado o regime relativo à testagem em locais de trabalho com 150 ou mais trabalhadores
- ✓ São eliminadas as limitações em matéria de venda e consumo de álcool
- ✓ Estabelecimentos comerciais deixam de ter limitações em matéria de lotação e horários de funcionamento
- ✓ Estabelecimentos de restauração e similares deixam de ter limites no que concerne ao número de pessoas por grupo

Este News Flash é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação de situações em concreto.

[www.gpasa.pt](http://www.gpasa.pt)

- ✓ É eliminada a necessidade de apresentação de Certificado Digital COVID da UE ou teste com resultado negativo para **acesso** a:
  - Estabelecimentos de restauração e similares
  - Estabelecimentos turísticos ou de alojamento local
  - Aulas de grupo em ginásios e academias
  - Estabelecimentos de jogos de fortuna ou azar, casinos, bingos ou similares
  - Termas, spas ou estabelecimentos afins

## **B. OBRIGAÇÃO DE USO DE MÁSCARAS OU VSEIRAS ...**

- ✓ Para **acesso ou permanência** no interior dos seguintes locais:
  - Espaços e estabelecimentos comerciais, incluindo centros comerciais, com área superior a **400 m2**
  - Lojas do cidadão
  - Estabelecimentos de educação, de ensino e creches
  - Salas de espetáculos
  - Recintos desportivos
  - Estabelecimentos e serviços de saúde
  - Estruturas residenciais ou de acolhimento
- ✓ Pelos trabalhadores dos bares, discotecas, restaurantes e similares, bem como dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços em que necessariamente ocorra contacto físico com o cliente
- ✓ Na utilização de **transportes coletivos de passageiros**, incluindo o transporte aéreo, bem como no transporte de passageiros em **táxi ou TVDE**
- ✓ Obrigação aplicável às pessoas com idade **superior a 10 anos**

## **C. MEDIDAS SANITÁRIAS E DE SAÚDE PÚBLICA...**

- ✓ **Confinamento obrigatório** para doentes com COVID-19 e infetados com SARS-Cov-2, e para cidadãos relativamente a quem a autoridade saúde e/ou profissionais, tenham determinado vigilância

- ✓ Mantém-se a possibilidade de serem realizadas **medições de temperatura corporal** por meios não invasivos, nos locais de trabalho, serviços ou instituições públicas, estabelecimentos educativos, espaços comerciais, culturais e desportivos, meios de transporte, estabelecimentos de saúde, e estruturas residenciais
- ✓ Mantém-se a possibilidade de realização de **testes de diagnóstico** de SARS-Cov-2 em determinadas situações (trabalhadores e utentes de estabelecimentos de prestação de cuidados de saúde, trabalhadores, estudantes e visitantes dos estabelecimentos de educação, etc.)

## **D. PERMISSÃO...**

- ✓ Acesso a bares ou outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo e com espaço de dança, mediante apresentação de Certificado Digital Covid da EU, **independentemente do dia da semana ou do horário**
- ✓ Acesso a eventos e celebrações desportivas, mediante apresentação do respetivo Certificado Digital Covid da UE **apenas** nos eventos em que o número de participantes exceda o definido pela DGS para esse efeito
- ✓ Realização de eventos de natureza familiar, incluindo casamentos e batizados, celebrações religiosas e eventos de natureza corporativa realizados em espaços adequados para o efeito **sem diminuição de lotação e sem necessidade de avaliação prévia de risco**
- ✓ Permissão de realização de visitas a utentes de estruturas residenciais, unidades de cuidados de saúde integrados e estabelecimentos de prestação de cuidados de saúde, mediante **apresentação de Certificado Digital Covid da UE**

## **E. ENTRADA EM TERRITÓRIO NACIONAL POR VIA AÉREA...**

- ✓ **São autorizadas viagens essenciais e não essenciais:**
  - De passageiros provenientes dos países da União Europeia e países associados ao Espaço Schengen (Liechtenstein, Noruega, Islândia e Suíça);
  - De passageiros titulares de comprovativo de vacinação, que ateste a vacinação completa, há pelo menos 14 dias;
  - De passageiros providos de um Certificado Digital Covid da UE, bem como de passageiros titulares de um certificado digital Covid relativo a uma vacina contra a COVID-19
  - De passageiros provenientes de países, regiões administrativas especiais e entidades territoriais não reconhecidas como países por pelo menos um Estado-Membro da UE, cuja situação epidemiológica esteja de acordo com a Recomendação (UE) 2020/912
- ✓ **Em matéria de testagem** é permitido o embarque de passageiros com comprovativo de teste de amplificação de ácidos nucleicos (TAAN), teste rápido de antigénio (TRAg), com resultado negativo, realizado nas 72 ou 48 horas anteriores
- ✓ **Em matéria de isolamento profilático**, pode ser determinado o cumprimento, após a entrada em Portugal, de um período de isolamento profilático de 14 dias.

## **F. ATENDIMENTO ADICIONAL EM SERVIÇOS PÚBLICOS...**

- ✓ Até 31 de Dezembro de 2021, os períodos de funcionamento e de atendimento em **Lojas de Cidadão** e no Departamento de Identificação Civil - Balcão Lisboa - Campus de Justiça, podem ser estendidos aos **sábados, ininterruptamente entre as 9 horas e as 22 horas**



Teaming With Our Clients  
**Building Trust.**